



LEI nº 313, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“ALTERA O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca aprovou Projeto de Lei que a tempo e modo foi encaminhado para a Casa Legislativa, e que trata da concessão de gratificação para professores que atuarão nas Escolas de Tempo Integral do município.

CONSIDERANDO que a gratificação concedida não se trata de reajuste salarial ou revisão geral, mas tão somente uma gratificação setorial exigida como contrapartida do Município de São Pedro da Água Branca ao Acordo de Cooperação Técnica anteriormente celebrado com o Estado do Maranhão, tendo por objeto a implementação do “Programa Mais Integral”, que tem por finalidade a implantação de Escolas em Tempo Integral na rede de ensino público municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Exercício na Escola de Tempo Integral, de caráter temporário, aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, que se encontram em atividade de direção escolar e docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento-base.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e estejam, exclusivamente, em efetiva atividade de direção escolar e docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral, os quais farão jus à Gratificação por Exercício em Unidade de Ensino de Tempo Integral, que será calculada somente com o vencimento-base desta matrícula.



§ 2º A Gratificação por Exercício na Escola de Tempo Integral de que trata o § 1º deste artigo será concedida no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento-base de cada matrícula.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 08 de abril de 2024.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2024.

MARILIA
GONCALVES
DE
OLIVEIRA:5229
5443334

Assinado digitalmente por MARILIA
GONCALVES DE
OLIVEIRA:52295443334
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
23917962000105, OU=presencial, CN=
MARILIA GONCALVES DE
OLIVEIRA:52295443334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.22 17:37:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal